

**DECRETO N.º 044
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no artigo 2.º do Decreto n.º 040/2010 que instituiu o Regime de Adiantamento que especifica e dá outras providências.”

José Aivaldo Moreno Giacomelli Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Secretário-Diretor Geral editou **Comunicado SDG n.º 19/2010** orientando e alertando os municípios e o Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos a serem adotados no uso do Regime de Adiantamento a Agentes Políticos;

CONSIDERANDO que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo Municipal devem atentar pelo atendimento das normas e instruções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como obedecer aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

DECRETA

Art. 1.º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2.º do Decreto n.º 040/2010 de 27 de Agosto de 2010 que trata sobre o Regime de Adiantamento, na seguinte conformidade:

“Art. 2. – (...)”

“Parágrafo Único – Para efeito de prestação de contas de adiantamento para viagens não serão aceitas Notas Fiscais ou Notas Fiscais de Serviços emitidas na circunscrição do município de Piquerobi”

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 3 de Novembro de 2011.

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria nesta data e afixado em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa